

## PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 13/2016

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2016

#### RETIFICAÇÃO 01

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO N° 01 ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 13/2016.

No dia 28 do corrente mês, a interessada Engelétrica Sul Engenharia Elétrica Ltda manifestou nos seguintes termos:

*Pela presente, vimos solicitar vosso posicionamento sobre a letra “o” do item 11 do edital que no seu parágrafo II, informa que só serão aceitos Atestados de serviços realizados até cinco anos da data prevista para apresentação da Proposta.*

*Em nosso entendimento, que foi corroborado pelo Corpo Técnico do CREA/RS, todo Atestado registrado e visado no CREA, tendo um Engenheiro como Responsável Técnico, não tem validade enquanto este Profissional estiver vivo.*

*Portanto, entendemos que esta solicitação deve ser desconsiderada uma vez que, não nos parece ter amparo legal. (...)*

Vê-se que a manifestação não menciona qualquer dúvida, omissão ou contradição no edital, não se caracterizando como pedido de esclarecimento. O que faz é manifestar discordância quanto aos termos editalícios, o que deveria ser feito pelo rito da impugnação constante no item 5 do instrumento convocatório.

Todavia, não se pode ignorar que o mérito encontra respaldo na jurisprudência do TCU:

*Assiste razão ao defendente, ao citar o manual de Licitações e Contratos, quando apontou que não se deve fixar prazo de validade em atestados de qualificação-técnica, conforme seguinte trecho dessa obra (fl. 408): 'Atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de: tempo – exigência de prazo de validade. Por exemplo, datado dos últimos trezentos e sessenta dias'.*

*(...) Como suporte de tal linha de entendimento, podemos citar os Acórdãos 890/2007, 1.557/2009 e 855/2009, todos do Plenário. (AC-1058-13/14-P).*

De tal sorte, evitando qualquer vício ao certame, RETIFICO, DE OFÍCIO, o edital, ao seu item item 11, SUPRIMINDO a seguinte exigência: *Serão aceitos atestados de serviços realizados em até cinco anos da data prevista para a apresentação das propostas.*

Considerando que a presente retificação não influencia a elaboração das propostas financeiras, desnecessária a reabertura de prazo para apresentação das mesmas.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2016.

Cauê Ardenghi Biedacha  
Pregoeiro